



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0002 – 2025, de 20 de janeiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE
NOS VALORES DAS DIÁRIAS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de atualizar os valores das diárias concedidas aos servidores municipais previstos na Lei nº 01-A, de 01 de janeiro de 1997, para adequá-los às despesas reais decorrentes do deslocamento a serviço:

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores pagos como diárias concedidas, em virtude da defasagem de mais de 25 anos nos valores estabelecidos na Lei 01-A, de 10 de janeiro de 1997, sendo necessário a adequação destes em virtude da realidade financeira atual do país, disciplinando os valores previsto em Lei retro.

DECRETA

Art. 1º - Ficam reajustados os valores das diárias concedidas aos servidores municipais, quando do deslocamento a serviço fora da sede do Município, conforme as tabelas a seguir:



DISCRIMINAÇÃO	MICRO-REGIÃO	CAPITAL DO ESTADO	OUTRO ESTADO	OUTRO PAÍS
PREFEITE/VICE-PREFEITO	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
SECRETARIADO	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	R\$ 180,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00
MOTORISTA	R\$ 60,00	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 600,00
DEMAIS FUNCIONÁRIOS	R\$ 60,00	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 600,00

Art. 2º - Os valores reajustados consideram a variação dos custos de transporte, alimentação, hospedagem e outras despesas ordinárias indispensáveis ao desempenho das atividades realizadas fora da sede do Município.

Art. 3º - Para concessão das diárias, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – A comprovação da necessidade do deslocamento mediante apresentação de ordem de serviço ou documento equivalente;

II – A comprovação do período de permanência fora da sede, com apresentação de relatório ou documento que justifique o deslocamento;

III – A observação dos limites e condições estabelecidos em legislação específica ou regulamentação interna.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão custeadas à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL

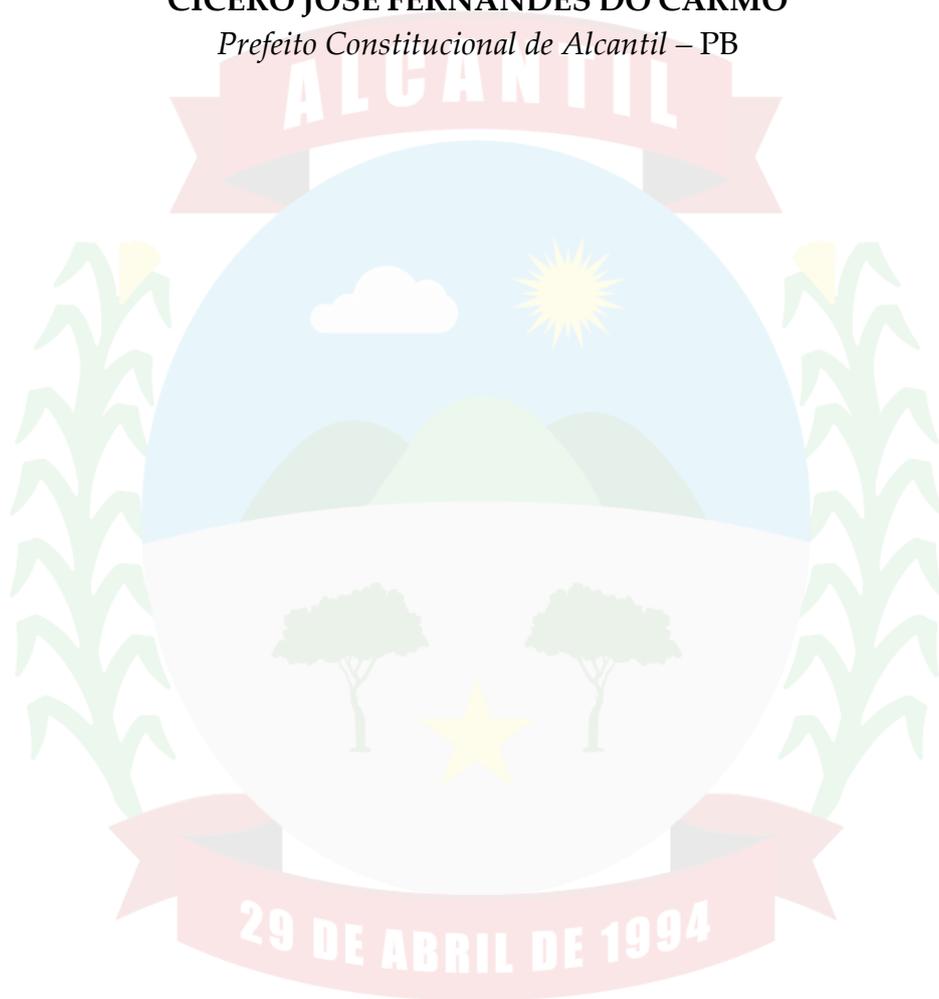
NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2025.

Cícero José F. do Carmo

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092